

# LEI Nº 517, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Art. 22 e o Art. 40 da Lei Municipal Nº 461/91, de 27 de dezembro de 1991.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do Art. 22, da Lei Nº 461/91, de 27 de dezembro de 1991, passa a ser a seguinte: Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir na Município a mais de dois anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - declaração de que exerce atividades que não colidam com os objetivos do Conselho e concordância em dedicar no mínimo, 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com plantões.

**Art. 2º** A redação do Art. 40, da Lei Nº 461/91, de 27 de dezembro de 1991, passa a ser a seguinte: o Presidente do Conselho Tutelar será remunerado com o subsídio equivalente a 50% (cinquenta por cento) e os demais membros com 40% (quarenta por cento) do maior nível pago a Diretor de Departamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 06 de dezembro de 1993.

RENATO CARANHATO CANAN  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se  
Em data supra.

ROQUE DARI HARTMANN  
Dir. Depto de Adm.